



CONTRATO Nº 72/2017
QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE CANARANA-MT
E A EMPRESA BRASIL
TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA -
ME PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente **Contrato de Assessoria e Outras Avenças**, que entre si celebram, de forma onerosa, nos termos da Legislação Brasileira, sendo de um lado, como **CEDENTE**:

BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.188.830/0001-70, com sede na com sede na Rua 26 nº 109, Quadra G-13, Lote 15, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.150-080, neste ato representada por seu sócio **JOSÉ OSVALDO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 307.785.491-00 portador do C.I.R.G. nº 1.252.712 SESP-GO, nascido em 19 de novembro de 1.961, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, e

E do outro lado, como **CESSIONÁRIA**:

MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT.

As **PARTES** acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o **Contrato de Assessoria**, de acordo com as Cláusulas e Condições abaixo especificadas, no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços referentes à administração, planejamento, controle e contribuir de forma sistêmica sobre declaração, o processo de lançamento, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR.

§1º - A CESSIONÁRIA declara, sob as penas da lei, total ciência e exclusiva responsabilidade sobre o uso e informações provenientes do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência e da Prorrogação

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

§1º - Para todos os efeitos de cumprimento deste contrato o ano civil, com 360 (trezentos e sessenta) dias, será considerado a partir da assinatura deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

§2º - O presente contrato será prorrogado contínua e automaticamente por períodos iguais e sucessivos na ausência de notificação prévia de no **mínimo 90 (noventa dias)** por qualquer das partes.

§3º - Para todos os efeitos a contagem da vigência não será interrompida por ocasião da suspensão dos serviços em razão da inadimplência, **conforme cláusulas nona e décima.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

3.1 - Pelos serviços realizados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará anualmente o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**

§1º - O valor aludido no “caput” será corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice, por escolha exclusiva da **CEDENTE**, que venha a refletir a desvalorização da moeda nacional brasileira.

§2º - Os valores referentes às atividades técnicas extraordinárias de conversão de banco de dados e de integração entre os sistemas da **CESSIONÁRIA** e **CEDENTE** serão cobrados à parte por caracterizar serviço divergente ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vencimento, Pagamento e Dotação Orçamentária

4.1 - O pagamento do valor devido pelos serviços prestados referente ao objeto deste contrato ocorrerá conforme alínea abaixo:

4.2 - O pagamento do valor devido referente ao objeto deste contrato ocorrerá **em 03 (três) parcelas** sendo uma de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) paga no ato da assinatura**, a segunda de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** paga em trinta dias após a avença e a última de **R\$ (cinco mil e quinhentos reais reais)** em sessenta dias após a avença mediante transferência bancária **SICREDI Agência 3955 Conta Corrente 00132-5.**

4.3 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria de Finanças

UNIDADE : 01 - Gabinete do Secretário

FUNCIONAL: 04.123.0003.2021

ELEMENTO: 3.3.90.39.05 – serviços técnicos profissionais

CÓDIGO REDUZIDO: 90

FONTE DE RECURSOS 0100

CLÁUSULA QUINTA - Do Relatório de Conformidade Técnica

5.1 - A **CEDENTE** realizará previamente à liberação do(s) acesso(s) a análise técnica, a partir da qual emitirá obrigatoriamente o “Relatório de Conformidade Técnica” referente às estruturas relacionadas ao objeto deste contrato da **CESSIONÁRIA**.

§1º - É de responsabilidade exclusiva e restrita da **CEDENTE** a execução desta cláusula.

§2º - A análise técnica de conformidade será iniciada após assinatura deste instrumento, do pagamento da primeira anuidade, conforme cláusula quarta, do preenchimento, carimbo e assinatura do “**RELATÓRIO DE NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**”.

§3º - Havendo distorções apontadas no “Relatório de Conformidade Técnica”, a **CEDENTE** discriminará todas as soluções propostas, incluindo a previsão das horas técnicas para correção, viabilizando a execução do objeto deste instrumento, respeitado **§3º da cláusula terceira.**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEXTA - Da Integração de Dados e Treinamento

§1º - A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar integralmente seu banco de dados de acordo com os padrões e extensões definidos exclusivamente pela **CEDENTE**.

§2º - A integração dos dados dependerá, obrigatoriamente, da análise qualitativa dos dados realizada pela **CEDENTE**, a qual emitirá “relatório de conformidade técnica”.

§3º - Todas as despesas decorrentes do processo de integração dos dados e treinamento – hospedagem, deslocamento e alimentação – ocorrerão, **exclusivamente**, por conta da **CESSIONÁRIA**.

§4º - A **CEDENTE** realizará o treinamento da equipe técnica disponibilizada pela **CESSIONÁRIA**, conforme cláusula décima terceira, alínea “k”.

§5º - O processo de integração poderá ser concluído em até 06 (seis) meses, após o início das atividades relacionadas ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Inadimplemento

7.1 - Uma vez constatado o inadimplemento do pagamento da anuidade após o 40º (quadragésimo) dia de seu vencimento, a **CEDENTE** acionará automaticamente autobloqueio, conforme estabelecido na cláusula décima.

§1º - A não efetivação do pagamento na data determinada pela **CEDENTE** implicará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, acrescido de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - Do Sigilo e da Propriedade Intelectual

8.1 - As “**Partes**” se comprometem de forma irrestrita, a tratar as informações estratégicas relativas ao produto, ao serviço e aos dados internos de forma reservada e sigilosa.

§1º - A **CESSIONÁRIA** compromete-se, sob as penas da lei, resguardar total e irrestrito sigilo quanto ao conteúdo, dados e informações provenientes do Serviço do objeto deste contrato.

§2º - Todos os direitos e deveres sobre produtos e/ou serviços ou seus desenvolvimentos são de exclusiva propriedade e responsabilidade da **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - Dos Direitos e Obrigações

9.1 - São direitos e obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Respeitar todas as cláusulas deste contrato, incluindo-se seu(s) **ANEXO(S)**;
- b) Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança do serviço do objeto deste contrato, notificando por escrito a **CEDENTE** de eventuais violações;
- c) Manter adimplência quanto ao pagamento deste instrumento;
- d) Atestar nas notas fiscais e, ou faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- e) Atender às exigências da **CEDENTE** com vistas ao cumprimento dos propósitos estabelecidos;
- f) Concordar com todas as modificações, atualizações, melhorias e correções efetuadas pela **CEDENTE**;
- g) Fornecer à **CEDENTE** todas as documentações, relatórios, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- h) Fornecer os arquivos para integração, conforme especificações no “**ANEXO I**” deste instrumento, garantindo a total confiabilidade e qualidade dos dados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- i) Conferir, revisar e validar todos os dados e informações provenientes do serviço do objeto deste contrato;
- j) Proceder com todas as digitações, inclusões, correções, lançamentos e impressões relativas às funcionalidades do objeto deste instrumento;
- k) Compor e disponibilizar equipe técnica capacitada, inclusive eleger um gestor, conforme “ANEXO I”;
- l) Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência relativas às atividades;
- m) Fornecer memorial descritivo de todos os imóveis;

9.2 - São direitos e obrigações da CEDENTE:

- a) Prestar o serviço objeto deste contrato, zelando pela eficiência;
- b) Atender a todas as condições descritas no presente contrato;
- c) Notificar a **CESSIONÁRIA** de qualquer irregularidade;
- d) Fornecer suporte técnico adequado às necessidades da **CESSIONÁRIA**;
- e) Prestar o suporte técnico em até 48 (quarenta e oito) horas após sua solicitação;
- f) Informar à **CESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sobre interrupções necessárias para ajustes técnicos, salvo as de caráter urgente;

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Proibições e Penalidades

10.1 - É expressamente proibido à **CESSIONÁRIA**:

- a) Divulgar e repassar informações a empresas similares ou iguais, que constituam concorrência;
- b) Utilizar o software fora das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Modificar o produto ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro programa;
- d) Remover ou alterar aviso de propriedade, marca registrada ou qualquer outro utilizado pela **CEDENTE**;
- e) Indenizar à **CEDENTE** na proporção de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 - Qualquer das “Partes” poderá considerar rescindido o presente “Acordo” de pleno direito, decorrido prazo mínimo contratual, conforme cláusula segunda, sem que à outra “Parte” caiba qualquer direito ou indenização, desde que haja notificação por escrito e reconhecimento da “Parte” notificada com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§1º - A rescisão antes do prazo mínimo fica submetida, **obrigatoriamente**, ao adimplemento da(s) anuidade(s), que porventura esteja(m) pendente(s).

§2º - Findo o prazo mínimo contratual, havendo anuidade(s) pendente(s), o mesmo atenderá ao estabelecido no parágrafo segundo da cláusula segunda.

§3º - Ficará caracterizada a rescisão unilateral por parte da **CEDENTE**, quando da renovação for constatado o desuso do objeto pela **CESSIONÁRIA**, não afastando o direito dos recebimentos referentes às anuidades do período contratual em vigência, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Finais

12.1 - Para todos os efeitos o “ANEXO I” compõe os termos contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

12.2 - As informações, avisos e comunicações poderão ocorrer por correspondências escritas e, ou eletrônicas ou qualquer outro definido pela **CEDENTE**.

12.3 - Todas as despesas oriundas do objeto deste contrato ocorrerão por responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que deverá antecipar os custos à **CEDENTE**, conforme planilha de previsão de gastos enviada antecipadamente.

12.4 - Este contrato substitui qualquer outro acordo verbal ou escrito firmado entre as “Partes” que disponha sobre o mesmo objeto.

12.5 - A diretoria e, ou gerência da **CEDENTE** deverá comunicar os aditivos contratuais, mediante comunicação escrita ou eletrônica, atestando o recebimento pela **CESSIONÁRIA**, requerendo, inclusive, sua confirmação.

12.6 - Cabe à **CEDENTE**, exclusivamente, quando julgar necessário, a sub-rogação do objeto deste contrato, seja para continuidade dos serviços, seja para constituição de novo contrato.

12.7 - A **CESSIONARIA** autoriza, a qualquer tempo, a divulgação de sua logomarca pela **CEDENTE** nos canais de comunicação que lhes são próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro

Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro Central da Comarca da Cidade de Goiânia - Goiás, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência oriunda deste contrato.

Canarana-MT., 10 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CESSIONÁRIA

BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME
JOSÉ OSVALDO DE CARVALHO
CEDENTE

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91